REPÚBLICA PORTUGUESA
SAÚDE

Infarmed
Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P.

DELIBERAÇÃO Nº057/CD/2025

O Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 115/2017, de 7 de setembro, criou o Sistema Nacional de Avaliação de Tecnologias de Saúde (SiNATS), através qual se procede à avaliação técnica, terapêutica e económica das tecnologias de saúde e estabelece que os medicamentos comparticipados ficam sujeitos ao sistema de preços de referência quando sejam incluídos em grupos homogéneos de medicamentos.

De acordo com o estabelecido nas alíneas b) dos n.º 1, dos artigos 3º e 4º da Portaria 195-B/2015, de 30 de junho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 271/2017, de 12 de setembro, que regulamenta o Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 115/2017, de 7 de setembro, o INFARMED-Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P. (INFARMED, I.P.) aprova e publica até ao 20.º dia do mês, os preços de referência e os novos grupos homogéneos criados em resultado da introdução no mercado de novos medicamentos genéricos ou de grupos homogéneos existentes repristinados em resultado da reintrodução no mercado de medicamento genérico integrado no referido grupo homogéneo após a cessação de situações de suspensão ou interrupção da comercialização, quando a criação do novo grupo ocorra em mês diferente do último mês de cada trimestre civil.

A lista dos grupos homogéneos em vigor para o segundo trimestre civil que se iniciou em 1 de abril de 2025, bem como os respetivos preços de referência unitários, foram aprovados pela Deliberação n.º 026/CD/2025, de 06 de março, do conselho diretivo do INFARMED, I.P..

Tendo em consideração o disposto no artigo 19º do Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 115/2017, de 7 de setembro e mantendo-se os restantes critérios orientadores da definição de grupos homogéneos, anteriormente adotados, são criados 1 grupo homogéneo repristinados, em resultado da introdução no mercado de medicamentos genéricos, e aprovados os respetivos preços de referência unitários.

Nestes termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 115/2017, de 7 de setembro, da alínea b) do n.º 1 do artigo 3º, e da alínea b) do n.º 1, do artigo 4º, da Portaria 195-B/2015, de 30 de junho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 271/2017, de 12 de setembro, o conselho diretivo do INFARMED I.P., delibera o seguinte:

ISO 9001 SGS

1 – São criados e aditados à lista de grupos homogéneos aprovada, para vigorar no trimestre civil que se iniciou em 1 de abril de 2025, que consta do anexo I da Deliberação n.º 026/CD/2025, de 06 de março de 2025, do conselho diretivo do INFARMED, I.P., os grupos homogéneos que constam do anexo à presente deliberação, da qual faz parte integrante.

2 – São aprovados os preços de referência unitários dos grupos homogéneos aditados nos termos do número anterior, os quais constam do anexo referido nesse número, e que correspondem à média dos cinco PVP mais baixos praticados no mercado, tendo em consideração as apresentações dos medicamentos que integram cada um dos referidos grupos, no caso de a média dos cinco PVP mais baixos praticados no mercado exceder o preço do medicamento genérico mais caro que integra o grupo homogéneo, o preço de referência corresponderá ao preço deste último.

3 - Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º do regime geral das comparticipações do Estado no preço dos medicamentos, na sua redação atual, é divulgado, no anexo referido nos n.ºs 1 e 2, o quinto preço unitário mais baixo de cada grupo homogéneo aditado, tendo em consideração as apresentações dos medicamentos que o integram.

4 – Os grupos homogéneos novos e repristinados aditados a que se referem os números anteriores vigoram a partir de 1 de junho de 2025, até ao termo do trimestre civil que se iniciou em 1 de abril de 2025.

5 - A presente deliberação entra em vigor no dia 1 de junho de 2025.

Lisboa, de maio de 2025

O Conselho Diretivo

DELIBERADO EM SESSÃO DE C.D.
08/05/25 ATA Nº 7/D/25
O PRESIDENTE Rui Santos Ivo
O VICE-PRESIDENTE Carlos Alves
A VOGAL Erica Viegas

CERTIFICAÇÃO DE SISTEMAS ISO 9001 SGS

Anexo

GH	Nº registo	Nome do Medicamento	Denominação Comum Internacional	Forma Farmacêutica	Via de Administração	Dosagem	Apresentação	PVP Max	PVP	Preço Referência Unitário	5º PVP Unitário mais baixo	Preço Referência RG
GH0820	5435748	Galantamina Ciclum	Galantamina	Cápsula de libertação prolongada	Oral	8 mg	28 unidade(s)	17,67	17,67	0,711	0,8007	19,91
	5594049	Galantamina Teva		Cápsula de libertação prolongada		8 mg	28 unidade(s)	18,60	18,60			19,91
	5565049	Galantamina Zentiva		Cápsula de libertação prolongada		8 mg	28 unidade(s)	19,58	19,58			19,91
	5339676	Galantamina Krka		Cápsula de libertação prolongada		8 mg	28 unidade(s)	22,42	21,29			19,91
	5788807	Galantamina Generis		Cápsula de libertação prolongada		8 mg	28 unidade(s)	21,29	21,29			19,91
	5269485	Reminyl		Cápsula de libertação prolongada		8 mg	28 unidade(s)	22,42	22,42			19,91
	5380266	Galantamina Sandoz		Cápsula de libertação prolongada		8 mg	28 unidade(s)	22,42	22,42			19,91
	5414024	Galantamina Mylan		Cápsula de libertação prolongada		8 mg	28 unidade(s)	22,42	22,42			19,91